



Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES - MA

LEGISLATIVO



GUIMARÃES - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 4 - Nº 387 / 2024 :: QUINTA, 18 DE JANEIRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

RESOLUÇÃO Nº. 03, DE 18 DE JANEIRO DE 2024 1

RESOLUÇÃO Nº. 03, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

REGULAMENTA E ADÉQUA AS DISPOSIÇÕES TRAZIDAS NA LEI 14.770 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO.

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a necessidade de definir o modo de disputa nas licitações de obras e serviços que especifica; bem como o sistema de adesão da Câmara Municipal a ata de registro de preços licitada por outro ente do mesmo nível federativo; regular a execução e liquidação do objeto remanescente de contrato administrativo rescindido; a permissão da prestação de garantia na forma de título de capitalização e promover a gestão e a aplicação eficientes dos recursos oriundos de contratos de repasse;

CONSIDERANDO a essencialidade da atualização normativa para prosseguimento da implantação da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que dispõe sobre o novo regime de contratações e licitações públicas, bem como a publicação da Lei nº 14.770 de 22 de dezembro de 2023 que modificou e inseriu algumas de suas disposições;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XXVII, do art. 22 c/c inciso II, do art. 30, todos da Constituição Federal, e, ainda, do entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da competência normativa suplementar dos Estados e Municípios no tocante à disciplina sobre licitações e contratos administrativos (MC na ADI nº 927/RS e ADI nº 3.059/RS), torna-se indispensável que o Poder Legislativo Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, aprofunde as reflexões acerca da extensão das normas gerais contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e realize as devidas complementações normativas tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a licitação e a contratação pública são instrumentos que carecem de contínuos planejamentos, governanças e atualizações, com foco em otimizar os processos e garantir a observância e as necessidades do interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios norteadores do Direito Administrativo, da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e da Eficiência, bem como do poder administrativo discricionário concedido ao gestor público,

RESOLVE:

Art. 1º- A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora Federal, Estadual ou Distrital; ou

II - por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, relativamente, a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora Municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

Art. 2º- Para fins do disposto acerca das cláusulas contratuais na inteligência do art. 92 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

Art. 3º- Passa a vigorar a permissão da prestação de garantia na forma de título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Art. 4º- Da aplicação suplementar da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, na ausência de norma específica, aos contratos de repasse, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Câmara Municipal aderem-se às seguintes disposições:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cmguimaraes.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c5b06a7ad414d224894e6a3331d2fbd192270f88

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



I - verificada qualquer das hipóteses da alteração contratual por acordo entre as partes e o valor global inicialmente pactuado demonstrar-se insuficiente para a execução do objeto, poderão ser:

a) utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação financeira;

b) aportados novos recursos pela concedente;

c) reduzidas as metas e as etapas, desde que isso não comprometa a fruição ou a funcionalidade do objeto pactuado.

§ 1º- São permitidos ajustes nos instrumentos celebrados com recursos de transferências voluntárias, para promover alterações em seu objeto, desde que:

I - isso não importe transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

II - seja apresentada justificativa objetiva pelo conveniente; e

III - quando se tratar de obra, seja mantido o que foi pactuado quanto a suas características.

Art. 5º- À celebração, à execução, ao acompanhamento e à prestação de contas dos contratos de repasse e instrumentos congêneres em que for parte a União, com valor global de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), aplicar-se-á o seguinte regime simplificado:

I - o plano de trabalho aprovado conterá parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto;

II - a minuta dos instrumentos deverá ser simplificada;

III - a verificação da execução do objeto ocorrerá mediante visita de constatação da compatibilidade com o plano de trabalho.

§ 1º- O acompanhamento pela concedente ou mandatária será realizado pela verificação dos boletins de medição e fotos georreferenciadas registradas pela empresa executora e pelo conveniente do Transferegov e por vistorias *in loco*, realizadas considerando o marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras vistorias, quando necessárias.

§ 2º- O regime simplificado de que trata este artigo aplica-se aos contratos de repasse e instrumentos congêneres celebrados após a publicação desta Resolução.

Art. 6º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guimarães (MA), aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2024.

ANA LUIZA RAMOS

Presidente da Mesa Diretora

da Câmara Municipal de Guimarães

